



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 072/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MELHORIA NA QUALIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de medidas para a melhoria da qualidade do transporte público coletivo no Município de Rio das Ostras, visando garantir maior eficiência, acessibilidade, conforto e segurança para os usuários.

Art. 2º O Poder Executivo municipal deverá implementar as seguintes ações:

I - Fiscalização rigorosa da frota de ônibus e vans, garantindo que os veículos estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança;

II - Exigência de manutenção periódica dos veículos utilizados no transporte coletivo, com inspeção semestral;

III - Melhoria na infraestrutura de pontos de ônibus, garantindo coberturas, bancos, iluminação e sinalização adequadas;

IV - Adoção de um sistema de monitoramento e controle da frota em tempo real, por meio de tecnologia de rastreamento, garantindo maior previsibilidade dos horários e itinerários;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



V - Capacitação periódica dos motoristas e cobradores, priorizando atendimento ao usuário, direção defensiva e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VI - Implementação de mecanismos de consulta popular para avaliar a satisfação dos usuários e possibilitar ajustes nos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas e instituições para o desenvolvimento de soluções inovadoras no setor de transporte público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover uma significativa melhoria no transporte público coletivo do Município de Rio das Ostras, proporcionando maior segurança, acessibilidade e eficiência para os usuários.

O transporte coletivo é um dos pilares da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população, sendo essencial para o deslocamento de milhares de riostrenses diariamente. No entanto, é frequente a existência de problemas como atrasos, superlotação, falta de manutenção adequada dos veículos e ausência de infraestrutura nos pontos de embarque e desembarque.

Dessa forma, a presente proposta visa estabelecer diretrizes claras e eficientes para fiscalização, manutenção e aprimoramento do sistema de transporte coletivo, garantindo um serviço mais digno e confiável para os munícipes. Além disso, a implementação de novas tecnologias e a capacitação profissional dos operadores do sistema garantirão um transporte mais moderno e eficiente.

Com a aprovação deste projeto de lei, a administração municipal terá mecanismos mais eficazes para assegurar um transporte de qualidade, beneficiando diretamente os usuários e contribuindo para a mobilidade urbana da cidade.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador-Autor